

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL TÉCNICA E PREÇO CECS
Nº 001/2019
2ª FASE DE PREÇOS E ÍNDICE FINAL
ANÁLISE RECURSAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação da Prestação de Serviços de Auditoria Independente para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.

2. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A comissão, cujos membros subscrevem o presente relatório, é formada por empregados das consorciadas Copel e CGT Eletrosul e representantes do CECS.

3. DIVULGAÇÃO

A divulgação do aviso da licitação foi efetuada no dia 04/11/2019 conforme abaixo:

3.1. JORNAIS

Veículo	Data
Diário Oficial da União	04/11/2019
Diário Oficial do Estado do PR.	04/11/2019
Site do Consórcio	04/11/2019

3.2. SITE do CONSÓRCIO ENER. CRUZEIRO do SUL (www.usinamaua.com.br).

3.3. Quadro de editais do CECS, sito à Rua Comendador Araújo, nº 143 – 19º andar – Centro - Curitiba – PR.

4. DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FASE PREÇO E ÍNDICE FINAL.

A análise das propostas de preços (envelope nº 2) foi realizada no dia 15/05/2020 às 09h30min, em sessão pública mediante a participação do(s) representante(s) legal (is) do(s) proponente(s) presente(s), sendo rubricadas as folhas que as compõem pelo(s) licitante(s) presente(s) e pela Comissão de Licitação, em fiel cumprimento as disposições e critérios de avaliação definidos no Edital do PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS Nº 001/2019.

Após a aplicação do Índice de Preço restaram classificados os proponentes da seguinte forma:

PROPONENTES	Classificação	Índice Técnico (IT)	Índice de Preço (IP)	Índice Final (IF)
KPMG Auditores Independentes	1º	100,0	58,37	87,51
Maciel Auditores S.S. (Russell Bedford)	2º	78,4	100,0	84,86
Audilink & Cia Auditores	3º	61,3	59,58	60,78

O resultado da fase preço e respectivo índice final (2ª fase da licitação) dos licitantes classificados foram publicados no site do CECS, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE PR) e no Diário Oficial da União (DOU), em 19/05/2020, conforme segue:

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRENCIAL Nº 1/2019**

O CECS, neste ato representado pela Comissão Julgadora de Licitação, divulga abaixo o resultado da classificação da FASE de PREÇOS e respectivo ÍNDICE FINAL, no PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS nº 001-2019, cujo Objeto: Contratação serviços de auditoria independente para o CECS. Empresas Classificadas: 1º-KPMG AUDITORES INDEPENDENTES CNPJ: 57.755.217/0009-86: Índice Técnico = 100,0, Índice de Preço = 58,37, Índice Final = 87,51; 2º-MACIEL AUDITORES S/S (RUSSELL BEDFORD) CNPJ: 13.098.174/0001-80: Índice Técnico = 78,4, Índice de Preço = 100,00, Índice Final = 84,86; 3º-AUDILINK & CIA AUDITORES CNPJ: 02.163.575/0012-03: Índice Técnico = 61,3, Índice de Preço = 59,58, Índice Final = 60,78; Informações complementares à disposição dos interessados no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: <http://usinamaua.com.br/licitacoes> (menu) Licitações ou na sede do CECS sito à Rua Comendador Araújo nº 143 - 19º andar - Centro - Curitiba-PR, Telefone (41) 3028-4300.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2020
LUIZ CARLOS BUBINIAK
Superintendente Administrativo Financeiro

(Extrato do DOU Nº 94, 19 de maio de 2020, pág. 101)

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo do Edital (item 5.24).

5. DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES DAS LICITANTES.

De acordo com o item 5.12 do Edital: "Da decisão de julgamento das propostas de preços caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

5.1 Recurso Administrativo – Maciel Auditores S.S. (Russell Bedford):

Em 22/05/2020 a licitante Maciel Auditores S.S. (Russell Bedford) protocolou o Recurso Administrativo, considerando a publicação do resultado da fase preço e respectivo índice final (2ª fase da licitação) em 19/05/2020 no site do CECS, DIOE PR e DOU.

Solicita a revisão do índice técnico e respectiva pontuação final, informando que a peticionante ficou classificada em 2º lugar com o índice final 84,86, alegando suposto erro quanto ao índice técnico definido.

Em conclusão, nos pedidos, requer a revisão da pontuação do índice técnico, com a mudança dos pontos, e respectiva revisão das notas finais.

O referido recurso foi comunicado aos demais licitantes em 27/05/2020, com prazo de 5 (cinco) dias para as demais licitantes contra-arrazó-lo.

5.2 Contrarrazões – KPMG Auditores Independentes:

Em 03/06/2020 a licitante KPMG Auditores Independentes protocolou no CECS suas contrarrazões quanto ao recurso interposto pela Maciel Auditores S.S., tempestivamente, requerendo que seja negado provimento ao recurso interposto pela Maciel, bem como dado provimento às contrarrazões. Em síntese, alega que encerrada a fase de classificação das propostas técnicas (1ª fase), em conformidade com o previsto no Edital, o CECS designou data para abertura das propostas de preços (2ª fase).

Trata da vinculação aos princípios da administração pública e conseqüentemente da licitação, onde o Edital constitui lei entre as partes, devendo ser cumprido, integralmente, tanto pela Administração quanto pelos licitantes, não sendo admitido trazer à tona alegações que já foram devidamente analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação, por não haver duplo grau de jurisdição no direito administrativo.

Em conclusão, nos pedidos, requer que as contrarrazões sejam recebidas e julgadas totalmente procedentes, sendo negado provimento ao recurso interposto pela MACIEL.

6. DO NÃO PROVIMENTO QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA MACIEL AUDITORES S/S:

A Comissão de Licitação, com base nas condições editalícias, julga improcedente o recurso administrativo impetrado pela licitante Maciel Auditores S/S, conforme motivos e fundamentações que seguem:

6.1 Das fases da licitação:

Cumpra inicialmente relacionar as fases da licitação definidas no item 5. RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital, amplamente divulgadas e convocadas pela Comissão de Licitação:

- 1ª fase – Proposta Técnica;
- 2ª fase – Proposta de Preço;
- 3ª fase – Documentos de Habilitação.

Em cada sessão pública das mencionadas fases são analisados os documentos pertinentes com respectiva lavratura de ata. Os resultados e pontuações obtidos são publicados, e em todos os casos são concedidos os devidos prazos para interposição de recursos e contrarrazões das licitantes.

"5.22. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Comissão de Licitação e representantes dos proponentes."

Relativo aos prazos de recursos e contrarrazões, para cada fase o Edital estabelece:

"5.8. Da decisão de julgamento das propostas técnicas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

(...)

5.12. Da decisão de julgamento das propostas de preços caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

(...)

5.21. Da decisão de habilitação/inabilitação do licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Note que para cada fase da licitação há uma fase de recursos e contrarrazões específica.

Oportuno enfatizar que a fase seguinte da licitação ocorre tão somente quando encerrada a fase de classificação anterior, respeitando-se sempre os prazos recursais e de contrarrazões:

"5.9. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, dar-se-á início à fase de preços com a abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços dos concorrentes classificados."

(...)

5.13. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas e de preços, dar-se-á início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 3 contendo a documentação dos licitantes classificados nos 3 (três) primeiros lugares.” – g.n.

Portanto, no caso em questão, uma vez encerrada a 1ª fase de classificação – Proposta Técnica, incoerente e intempestivo a revisão da pontuação técnica no decorrer da 2ª fase. Caso contrário, em desconformidade com o Edital, a licitação contaria com 4 (quatro) ou mais fases, conforme exemplo: 1ª fase - Proposta técnica, 2ª fase - Proposta preços, 3ª fase – Revisão da Proposta técnica, 4ª fase - Revisão da Proposta de preços, 5ª fase – Documentos Habilitação, e assim sucessivamente, de forma interminável, o que é inadmissível a luz das regras do Edital.

6.2 Da análise do Recurso Administrativo da Maciel Auditores S/S:

Conforme mencionado anteriormente, a licitante Maciel Auditores S/S requereu a revisão da pontuação do índice técnico com a mudança dos pontos, e respectiva revisão das notas finais.

Em primeiro lugar, verifica-se que o recurso administrativo da licitante limitou-se à revisão da pontuação técnica (1ª fase) e consequente pontuação final, portanto, intempestivo quanto a matéria, uma vez que a licitação encontra-se atualmente na fase da proposta de preços (2ª fase), análise de recursos e contrarrazões.

Cumpramos enfatizar que no recurso da licitante não há qualquer alegação de desconformidade relativa ao índice e proposta de preço, o que seria pertinente de análise no momento.

Ressaltamos que a Comissão de Licitação oportunizou a todos os licitantes, sem exceção, de forma pública e transparente, a concessão dos prazos de recursos em face da decisão sobre os documentos da proposta técnica, em conformidade com a legislação e definições do Edital.

Qualquer alegação de revisão de pontuação técnica deveria ser, portanto, requerida na 1ª fase da licitação, durante a fase de recursos e contrarrazões.

Em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve seguir estritamente as regras do Edital, com base no Art. 31 da Lei 13.303/2016 estabelece:

"As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

Há de se mencionar que na 1ª fase – Proposta Técnica houve a interposição de recursos e contrarrazões, com participação da inclusive da licitante Maciel, conforme cronologia a seguir:

1ª fase (Proposta Técnica):

- 22/01/2020: sessão de abertura do envelope nº 1 – proposta técnica;
- 18/02/2020: publicação do resultado do índice técnico: 18/02/2020 DIOE PR e Diário Oficial da União 19/02/2020;
- 27/02/2020: recurso administrativo da licitante KPMG Auditores Independentes;
- 06/03/2020: contrarrazões da licitante Maciel Auditores;
- 01/04/2020: publicação do resultado final do Índice técnico após fase de recursos (DIOE PR e DOU).

2ª fase (Proposta Preço):

- 15/05/2020: sessão de abertura do envelope nº 2 – proposta preços;
- 19/05/2020: publicação do resultado do índice preço e índice final: DIOE PR e DOU;
- 22/05/2020: recurso administrativo da licitante Maciel Auditores;
- 03/06/2020: contrarrazões da licitante KPMG Auditores Independente.

Ressalte-se que, quando dos recursos e contrarrazões da 1ª fase (proposta técnica), a licitante MACIEL em suas contrarrazões não questionou qualquer atribuição de nota equivocada. Pelo contrário, quando dos pedidos requereu que seja mantida a nota atribuída, conforme segue:

" DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer o recebimento e processamento desta peça sendo mantida, na sua integralidade a pontuação determinada para os profissionais da peticionante eis que realizada na mais absoluta observância do edital."

(Contrarrazões da Maciel Auditores, pág. 03 – 1ª fase Proposta Técnica, de 06/03/2020)

Portanto, por todo o exposto, a Comissão de Licitação com base nas condições editalícias, julga improcedente o recurso administrativo impetrado pela licitante Maciel Auditores S/S por ser intempestivo quanto ao tema.

6.3 Das Contrarrazões da KPMG Auditores Independentes:

A Comissão de Licitação julga procedente as contrarrazões da licitante KPMG Auditores Independentes, com base nas condições editalícias, no sentido de manter a nota técnica da MACIEL por todos os motivos anteriormente expostos.

7. RESULTADO:

Diante de todo o exposto, após a análise dos recursos e contrarrazões, com base nas condições editalícias, em pleno atendimento aos princípios norteadores da administração pública e legislação vigente, a Comissão de Licitação informa que permanecem inalterados os índices e classificação final dos licitantes após recursos da 2ª fase da licitação.

O Parecer Jurídico NDAD Nº 166860180, de 03/07/2020 acolhe os fundamentos da decisão da Comissão de Licitação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia, opinando pelo recebimento do recurso administrativo, pois tempestivo, mas sem provimento ao mesmo.

Portanto, seguem os índices e classificação final dos licitantes após recursos da 2ª fase da licitação:

PROponentes	Classificação	Índice Técnico (IT)	Índice Preço (IP)	Índice Final (IF)
KPMG Auditores Independentes	1º	100,0	58,37	87,51
Maciel Auditores S.S. (Russell Bedford)	2º	78,4	100,0	84,86
Audilink & Cia Auditores	3º	61,3	59,58	60,78

O resultado desta fase de preços e respectivo índice final após análise dos recursos será publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Paraná, site do Consórcio e quadro de editais do CECS.

Curitiba-PR, 03 de julho de 2020.

Comissão Julgadora da LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS Nº 001/2019:

Rodrigo Cândido Rodrigues
CECS - Área Contábil

Gerson de Paula Lopes
CGT ELETROSUL/Coordenador da Disputa

Gerson José Gonçalves
Copel – Área Contábil

Paulo Eduardo Vizzotto
Copel – Área Suprimentos

De acordo:

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consortio Energético Cruzeiro do Sul